



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

em sessão por 08/05/2026
por 08/05/2026
Após transcrição, em 27/05/2026
Sala das Sessões, em 27/05/2026
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Em sessão em 27/05/2026
Sala das Sessões, em 27/05/2026
Presidente da Câmara

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS,

Seção I Das Disposições Preliminares;

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2027, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo;

- I - Das orientações gerais da transparência;
- II - Das prioridades e metas e riscos fiscais;
- III - Do equilíbrio das contas públicas, da avaliação do cumprimento de metas e do contingenciamento de despesas;
- IV - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- V - Das receitas e das alterações na legislação tributária;
- VI - Da despesa pública;
- VII - Dos orçamentos dos fundos;
- VIII - Das dívidas e dos endividamentos;
- IX - Do trabalho voluntário;
- X - Das parcerias públicas - privadas;
- XI - Das disposições gerais e transitórias.

em sessão em 27/05/2026
Sala das Sessões, em 27/05/2026
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como;

I – Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;

- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

VII - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de Eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas;

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência;

Art. 3º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027;

§ 1.º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público;

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Portal da Transparência;

§ 2.º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes nas Leis Complementar 131/2009, a LAI-12.527/2011 e Lei 101/2000 – LRF (lei de Responsabilidade Fiscal);

§ 3.º Serão realizadas audiências públicas/plenárias do Programa de Orçamento Participativo, no período de elaboração e da revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2027);

§ 4.º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente;

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas;

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

Art. 5º O Poder Executivo poderá e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública;

Art. 6º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional;

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2027;

Seção II **Do Anexo de Prioridades;**

Art. 8º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação do ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas- ONU;

Art. 9º Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2027, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2026/2029, diante do prazo estabelecido nas legislações em vigor;

Seção III **Do Anexo de Metas Fiscais;**

Art. 10º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do DEMONSTRATIVO III, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo;

- I - Demonstrativo: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 11 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no Demonstrativo I, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Art. 12 Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 13 O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do Demonstrativo VIII;

Art. 14 Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000;

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos;

Art. 15 Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários;

Art. 16 O Demonstrativos de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do Demonstrativo IV, destina-se ao atendimento ao que dispõe no art.45 da Lei Complementar nº101/2000;

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas;

Art. 17 Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional;

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas;

Art. 18 Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

- RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente;

Art. 19 Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei;

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Art. 20 A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas;

Art. 21 Integrarão a proposta orçamentária do Município Para 2027;

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III – Anexos;

§ 1.º - O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64;

§ 2.º - A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I- Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a orçado para 2026;

IV - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2027, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

V - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VI - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

VIII - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

IX - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

X - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XI - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64 e

XV - Detalhamento da despesa (QDD);

§ 3.º - A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

§ 4.º - Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, máximo de 0,01% a 6,0% (seis inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 5.º - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública;

§ 6.º - Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

§ 7.º - Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Art. 22 No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 17% (dezessete inteiros percentuais) do total das despesas fixadas no orçamento;

Art. 23 Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores;

Seção II

Da organização dos Orçamentos;

Art. 24 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento;

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - Despesa por Unidade Orçamentária ou Sub-Undade Orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos;

Art. 25 Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

Seção III

Das alterações e do Processamento;

Art. 26 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art.166 CF/88, § 3.º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos;

Art. 27 As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas;

Art. 28 As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara;

Art. 29 O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária;

Art. 30 Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito, impressos e na forma desta Lei;

Art. 31 No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2027 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção;

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica;

Art. 33 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores;

Art. 34 As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa;

Art. 35 O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Portaria, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão;

Art. 36 A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais;

Art. 37 Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2027;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária;

Art. 38 Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Evolução da receita nos últimos três anos;

Parágrafo Único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Minas Gerais, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais;

Art. 39 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança;

Art. 40 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no ano em execução e nos 2(dois) subseqüente;

Art. 41 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no §2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Parágrafo Único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária;

Art. 42 A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

no §1 do art.12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

§ 1.º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2027;

§ 2.º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2027, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos;

§ 3.º Poderá o poder Executivo Municipal solicitar alterações ou revisão geral no Código Tributário Municipal se fizer necessário durante a execução no exercício;

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Das despesas com pessoal;

Art. 43 Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000;

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

Art. 44 Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando;

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração dos servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária;

§1.º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

previstas na legislação;

§ 2.º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

§ 3.º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício;

Art. 45 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder;

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei;

Art. 47 Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas;

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos de confiança e em comissão;
- IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário, e
- V - Exoneração de servidores estáveis de acordo com a legislação;

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes;

Art. 48 O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores;

Seção II

Subseção I

Das Despesas com a Segurida de Social;

Art. 49 O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Subseção II

Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos;

Art. 50 O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 141, de 2012;

§ 1.º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012;

§ 2.º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde;

Art. 51 As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento;

Art. 52 Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores e Portal de Transparência, o Anexo n.º 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação;

Art. 53 A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica;

Art. 54 O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10(dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 55 O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal datransparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei;

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social;

Art. 56 Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE);

§ 1.º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

§ 2.º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial;

Art. 57 Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais;

Art. 58 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável;

Art. 59 As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS;

Art. 60 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente de acordo com os prazos da legislação vigente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social;

Seção III

Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Art. 61 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Art. 62 O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, Portal de Transparência e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino;

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Seção IV

Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo;

Subseção I

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal;

Art. 63 Os repasses dos recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

dia vinte de cada mês, através de suprimimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2027 os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada em abril de 2027, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior;

Subseção II **Do Orçamento do Poder Legislativo;**

Art. 64 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária;

Seção V **Dos convênios com outras esferas de Governo;**

Art. 65 - O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades da União ou do Estado para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2027;

Art. 66 Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos;

§ 1.º Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio;

§ 2.º A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à União serão registrados na Plataforma Mais Brasil;

Seção VI **Das Transferências de Recursos, aos Consórcios Públicos e das Subvenções;**

Subseção I **Transferências de Recursos a Instituições Privadas;**



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Art. 67 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultural, desenvolvimento rural, industrial, esporte/lazer, conservação e reguladora do meio ambiente e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o 15º dia útil do mês subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art.70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2026;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo;

§ 1.º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores;

§ 2.º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1.º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso;

§ 3.º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo;

§ 4.º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber;

§ 5.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 6.º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio;

Subseção II

Transferência Financeira à consórcios Públicos;

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de rateio, convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resoluções do TCE-MG e demais disposições legais aplicáveis;

§ 1.º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos;

§ 2.º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos;

§ 3.º Até 5 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual;

§ 4.º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SICOM-(Sistema Informatizado de Contas dos Municípios), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SICOM/TCE-MG, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais;

Seção VII

Dos Créditos Adicionais;

Art. 69 - As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo;

I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 70 - Para a situação constante no inciso II do art.75 desta Lei, será estabelecido nesta lei e bem como na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar para suprir eventuais insuficiências de dotações, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República;

§ 1.º Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação Parcial ou total de dotações, de até 17% (dezessete inteiros por cento) da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações;

§ 2.º Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, obedecendo o limite de 17% das despesas fixadas junto a LOA;

§ 3.º Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos, mais resultados de aplicações financeira se houver;

§ 4.º Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, indenizações e restituições, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual a ser estabelecido na LOA, na forma preconizada no caput deste artigo não será onerado;

Art. 71 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de dotações orçamentárias entre programas de trabalho, no âmbito de um mesmo órgão, unidade ou subunidade orçamentária, inclusive em decorrência de reorganização ou alteração de sua estrutura administrativa, no decorrer do exercício financeiro;

§ 1.º A transposição de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade promover a readequação da alocação de recursos em face de novas prioridades, demandas supervenientes ou alterações na organização e competência dos órgãos e entidades da administração municipal, sem que implique a alteração do montante global da dotação orçamentária do órgão;

§ 2.º A autorização para a transposição, nos termos deste artigo, fica limitada ao percentual aprovado para abertura de créditos suplementares, com recursos de anulação total



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

ou parcial de dotações orçamentárias;

§ 3.º A efetivação da transposição dar-se-á por meio de Portaria, devidamente publicada, com indicação expressa das dotações orçamentárias envolvidas;

Art. 72 A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez inteiros percentuais) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Art. 73 A abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito;

Art. 74 Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica;

Art. 75 Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo;

Art. 76 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027;

Art. 77 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara;

§ 1.º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

§ 2.º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964, para suprir saldos insuficientes das dotações do Poder Executivo;

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos;

Art. 78 Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável;

Parágrafo Único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2027;

Art. 79 Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle;

Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável;

Art. 80 Os gestores dos fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável;

§ 1.º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo;

§ 2.º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que a cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle;

§ 3.º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

Seção IX

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa;

Art. 81 O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida pela legislação vigente;

Art. 82 Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021;

Art. 83 Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização das despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Parágrafo Único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

Art. 84 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes;

§ 1.º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 2.º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos;

§ 3.º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 4.º Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento;

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria;

Art. 85 Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais;

Art. 86 A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre;

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única Dos orçamentos dos fundos;

Art. 87 Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

§ 1.º Havendo a necessidade de inclusões na proposta orçamentária para 2027, ter-se-á como imprescindível que os gestores dos fundos encaminhem os respectivos planos de aplicação, ou proposta parcial do orçamento respectivo, até o dia 05 de setembro de 2026;

§ 2.º Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado;

§ 3.º É vedada à vinculação de percentuais de receitas a fundos e despesas, ressalvadas as Disposições do inciso IV, do art.167 da Constituição Federal;

Art. 88 Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento;

Art. 89 Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo;

Art. 90 Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2027, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento de educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS (União e Estado) e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS, FEAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com recursos repassados, bem como do Tesouro Municipal;
- VI - os demais fundos municipais criados por meio de Leis específicas;

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Art. 91 O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, acordos judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 136, de 9 de setembro de 2025 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica;

§ 1.º - Os precatórios apresentados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de fevereiro de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, podendo também o Executivo Municipal com o Departamento Jurídico optar pelo parcelamento dos precatórios apresentados, conforme determina a Emenda Constitucional 136/2025;

§ 2.º - os acordos judiciais ora acordados, se por parcelamento, com parcelas anuais a serem consignados dotações suficiente no exercício 2027 e os subsequentes, evitando o risco de ferir o princípio da legalidade, do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município;

Art. 92 Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo a 30 salários mínimos vigente;

Seção II

Da celebração de operações de crédito e Alienação de Bens;

Art. 93 A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2027, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal;

Parágrafo Único. Para atender às disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 94 A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente;

§ 1.º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito;

§ 2.º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita;

§ 3.º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Art. 95 Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas quando configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil;

§ 1.º A contratação de operações de crédito para fim específico somente poderá ser realizado se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os arts. 165 e 167, inciso II da Constituição Federal, e obedecidos os ditames do art.32 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000;

§ 2.º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de previa autorização legislativa;

§ 3.º estará proibida;

- a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- b) no último ano de mandato do Prefeito de acordo com o que determina o artigo 38 da LRF não poderá contratar Operação de Crédito ARO, e
- c) Quanto às demais espécies de operação de crédito, a Resolução Senatorial nº 40 de 2001 impede-as cento e oitenta dias antes do término do mandato executivo;

Art. 96 É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica;

Seção III Das Dívidas;

Art. 97 Caso a dívida consolidada venha ultrapassar o limite legal estabelecido ao final de um quadrimestre, deverá ser reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres sub seqüentes, sendo em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro, nos termos do art. 31 da lei complementar 101 de 04 de maio de 2.000;

Art. 98 Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do Poder Executivo Municipal, e não abrangerão despesas;

- I – que constituam obrigações constitucionais e derivadas de lei;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e
- III – destinadas as áreas de educação, saúde e assistência social;

Seção IV Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar;

Art. 99 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

Parágrafo Único No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

Art. 100 Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF;

Art. 101 O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

Art. 102 Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada;

Art. 103 Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2027, deverão ser anulados;

Art. 104 Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CAPÍTULO X DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única Do Trabalho Voluntário;

Art. 105 O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal;

§ 1.º O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade;

§ 2.º A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim;

§ 3.º O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

§ 4.º É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

CAPÍTULO XI DAS PARCEIRAS PÚBLICO – PRIVADAS

Seção Única Das Parcerias Pública – Privadas;

Art. 106 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações;

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária;

Art. 107 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de 2026 e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa, fixado constitucionalmente em 22 de dezembro do mesmo exercício, conforme dispõe o Art. 35 §2 do ADCT;

Art. 108 Caso o Projeto de Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV - ações em andamento;
- V - Obras em andamento;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;

Parágrafo Único. Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Art. 109 Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no Artigo 35 §2º do ADCT, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei, como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal;

Art. 110 Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei;

Art. 111 As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara;

§ 1º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada;

§ 2º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original;

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026/2029, referente ao exercício de 2027;

Art. 112 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém;

Divisa Nova (MG), 15 de Abril de 2026;

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

ANEXO I PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01	EDUCAÇÃO	• Manutenção e ampliação das atividades do Ensino Fundamental e Educação Infantil; • Implantação e manutenção das atividades da Escola em Tempo Integral; • Aquisição de mobiliários e equipamentos visando a modernização das unidades escolares; • Construção de novos prédios, ampliação e adaptação dos prédios das unidades escolares já existentes; • Manutenção de convênio, bem como direcionamento de recursos para complementação dos subsídios repassados pelo Governo para Merenda Escolar; • Promoção de atividades recreativas, culturais, esportivas e incentivo à pesquisa; • Criação de programas especiais do ensino ao aluno portador de necessidades especiais; • Implantação do sistema de atendimento as Atividades dos alunos do Transtorno do Espectro Autista; • Promoção de cursos treinamento e capacitação do pessoal da educação e inclusive doação de bolsas de estudos para qualificação do Magistério Público Municipal; • Promoção das atividades ligadas ao ensino de 0 a 5 anos; • Incentivo ao ensino superior, através de apoio financeiro, transporte e pedagógico aos alunos devidamente matriculados em instituições de ensino devidamente autorizadas pelo MEC; • Aquisição de equipamentos, veículos e outros matérias permanentes e Manutenção do sistema de transporte escolar; • Estímulo e valorização da promoção das atividades culturais e festividades educacionais; • Desenvolvimento de ações visando a recuperação e implantação de bibliotecas públicas nas escolas municipais; • Informatização das escolas municipais; • Realização de convênios com a União e Estado, buscando obter livros e materiais didáticos para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal; • Quaisquer outras ações diretamente ligadas à promoção do ensino; • Criação de Programa de Ensino Integral e manutenção do CEELDA; • Criação de programa de combate à obesidade infantil e desnutrição;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

		• Implantação de programa de educação de trânsito e • Implantação das Parcerias Públicos Privadas – PPP's.
02	SAÚDE PÚBLICA	• Reforma e/ou construção de unidades ligadas à área de saúde pública; • Aquisição de materiais permanentes diversos, veículos, máquinas e aparelhagens para suprir necessidades das unidades de saúde existentes; • Criação e manutenção de Programas de Saúde Pública; • Manutenção do Programa ESF - Estratégia Saúde da Família; • Manutenção do Programa de Controle Epidemiológico; • Garantia de melhores condições para a prevenção de doenças; • Promoção de programas de atividade física na prevenção de doenças (No controle de Hipertensão, reabilitação de coronárias, infartos do miocárdio, diabéticos etc); • Direcionamento de recursos para o atendimento de situações emergenciais e campanhas de interesse da saúde pública. • Direcionamento de recursos para aquisição ou desapropriação de áreas urbanas para construção de unidades de saúde; • Manutenção dos serviços de fisioterapia e atendimento odontológico; • Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica; • Celebração de convênios com instituições na área de saúde, visando desenvolvimento da Política da Saúde Pública Municipal; • Quaisquer outras atividades e programas ligadas à medicina preventiva e/ou curativa; • Manutenção das atividades da saúde bucal a população; • Celebrar convênio com instituições privadas da área de saúde no segmento médico/odontológico em benefício de servidores municipais do Executivo Municipal e Legislativo; • Promover programas de prevenção à drogas e afins; • Construção de canil e/ou estabelecimento de controle de zoonose e • Implantar as atividades com as Parcerias Públicos Privadas – PPP's, nos serviços de saúde e • Implantação do Centro de Reabilitação e Readaptação – CRR.
		• Assistência material e ampla à população carente na forma da lei; • Manutenção de convênios direcionados aos serviços de Assistência Social; • Promoção e apoio a Programas de integração do Idoso à comunidade; • Promoção de programas de assistência social ao menor e adolescente; • Ações visando a construção e/ou melhoria das moradias de pessoas carentes de nosso município; • Disponibilização de recursos humanos e financeiros para execução de programas governamentais ligados à área social, tais como bolsa



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	família e outros; • Criação de espaços próprios e adequados para o desenvolvimento de política de atenção integral a criança e ao adolescente, fazendo cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069/90; • Implantação e manutenção de programas de apoio à recuperação de dependentes químicos; • Aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e outros utensílios permanentes para atender os serviços de Assistência Social a população; • Criação de programa de orientação psicossocial às famílias de baixa renda. • Manutenção do CRAS; • Manutenção do Programa Curumim; • Implantação dos serviços de concessão de auxílio financeiros as pessoas em vulnerabilidade e concessão de Auxílio a Aluguel Social e • Dando amparo as crianças e adolescentes em risco de abandono familiar.
04	INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO E URBANISMO	• Construção e manutenção de praças, parques e jardins; • Ampliação e melhoria na infra-estrutura urbana; • Manutenção de obras de Urbanização; • Melhorias das vias urbanas e estradas vicinais; • Obras de pavimentação das Estradas Vicinais; • Manutenção das Pontes, Mata Burros, Corredores e Canais de escoamento das águas pluviais das diversas estradas vicinais; • Ampliação das obras de Saneamento Básico (rede de esgoto, sanitário e pluvial, coleta e destinação final dos dejetos); • Ampliação, melhoramento e manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto e Interceptora das rede de condução do Esgoto coletado; • Expansão dos sistemas de redes elétricas nas zonas urbana e rural; • Implantação de sinalização das vias públicas, urbanas e rurais; • Aquisição e/ou manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas que compõem a frota municipal; • Apoio de projetos de preservação do meio ambiente;
05	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	• Incentivo aos pequenos e médios produtores rurais; • Programas para geração de empregos; • Incentivo a instalação de novas empresas; • Promoção de cursos profissionalizantes; • Apoio às pequenas e médias empresas do município; • Celebração de convênios com pequenas empresas direcionadas à promoção de cursos profissionalizantes; • Aquisição de patrulha mecanizada como tratores e implementos agrícolas para assistir aos pequenos produtores rurais; • Firmar convênio com associações que visem o desenvolvimento rural do Município; • Criação de programa para estimular a empresa absorver mão de obra



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

		de portadores de deficiência; • Apoio as feiras livres e • Aquisição de terreno para instalação do Parque Industrial.
06	SEGURANÇA PÚBLICA	• Celebração ou manutenção de convênios direcionados à potencializar a atuação da Segurança Pública; • Programas e/ou ações municipais visando a segurança pública; • Estimular os serviços de monitoramentos 24 horas das diversas vias públicas, praças, jardins e prédios públicos, e • Construção e locação de estrutura física para servir de casa funcional ou sede para órgão relacionado à segurança pública.
07	ADMINISTRAÇÃO	• Ampliação e conservação do patrimônio público municipal; • Ampliação e melhoria do sistema de informatização dos órgãos públicos municipais; • Construção, reforma e ampliação da estrutura física das instalações dos prédios públicos, garagem e almoxarifado e outros; • Melhoria do sistema de tributação e arrecadação; • Celebração de convênios para melhoria da estrutura administrativa; • Promoção de cursos e treinamentos aos servidores públicos; • Promoção de programas visando melhoria na saúde e qualidade de vida dos servidores públicos; • Aquisição de móveis e equipamentos para diversos departamentos; • Aquisição de veículos para as áreas administrativas e • Aquisição de áreas de desapropriação e imóveis de interesse do Município;
08	CULTURA	• Manutenção das atividades e incentivo à cultura e turismo, através da preservação do patrimônio histórico e cultural; • Manutenção e/ou ampliação da Biblioteca Pública Municipal; • Construção do prédio para implantação dos projetos ligados à cultura (Biblioteca e outros). • Incentivo financeiro a grupos teatrais e culturais do Município; • Aquisição de equipamentos e incentivo aos alunos da Fanfarra e Banda Municipal; • Apoio aos artesãos do município; • Apoio a realização das festas cívicas, tradicionais, religiosas, folclóricas e carnavalescas; • Apoio e incentivo aos artistas locais; • Criação da casa da cultura; • Construção de um Portal na entrada da cidade Próximo a Horta Comunitária e • Manutenção da festa do DIVISANEJA- RODEIO FESTIVAL.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

09	ESPORTE E LAZER	• Manutenção das atividades de lazer e esportivas do Município; • Implantação de novos projetos ligados ao esporte amador, seja através de manutenção, construção e ampliação da estrutura física, doação de uniformes e artigos esportivos, contratação de pessoal especializado e quaisquer outras ações visando a educação esportiva no âmbito urbano e rural; • Apoio a realização de competições esportivas oficiais; • Realização de programações festivas do Calendário Municipal; • Melhoramento das quadras e campos de futebol, visando a valorização e incentivo ao esporte amador e melhor desenvolvimento da prática esportiva e lazer; • Apoio à realização de festas e eventos ligados ao esporte e lazer; • Construção de praças de esportes (piscinas, quadra de areia, quadra de tênis, campo de maia, futebol society, boch, etc); • Construção, melhoramentos e ampliação de parque de eventos; • Construção e manutenção de academia ao ar livre; • Incentivo ao desporto do idoso; • Criação de programa que dê apoio às equipes amadoras e colegiais que representam o Município em competições regionais, oferecendo (taxas de inscrição, ajuda no transporte, alimentação, uniformes e outros);
----	-----------------	--



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Mensagem

Em 15 de Abril de 2025.

Senhor Presidente,

Atendendo aos preceitos constitucionais e à Lei Orgânica do Município de Divisa Nova, encaminhamos a V. Exa. e demais Edis o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento para o exercício de 2027.

Procuramos especificar neste Projeto as metas para o próximo exercício direcionando ações para se atingir os objetivos e necessidades da população.

O Projeto se atém as formalidades legais, em especial, a observância das limitações estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, ao mesmo tempo que prioriza as ações voltadas para o desenvolvimento de projetos nas áreas de infra estrutura administrativa, serviço social, da educação, da saúde, da cultura, do turismo, do esporte e lazer.

Assim, esperamos a pronta apreciação e aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, requerendo a tramitação prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de apreço e admiração.

José Luiz de Figueiredo

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antonio Edigar d'Avila Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Divisa Nova – MG



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Mensagem

Em 15 de Abril de 2025.

Senhor Presidente,

Atendendo aos preceitos constitucionais e à Lei Orgânica do Município de Divisa Nova, encaminhamos a V. Exa. e demais Edis o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento para o exercício de 2027.

Procuramos especificar neste Projeto as metas para o próximo exercício direcionando ações para se atingir os objetivos e necessidades da população.

O Projeto se atém as formalidades legais, em especial, a observância das limitações estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, ao mesmo tempo que prioriza as ações voltadas para o desenvolvimento de projetos nas áreas de infra estrutura administrativa, serviço social, da educação, da saúde, da cultura, do turismo, do esporte e lazer.

Assim, esperamos a pronta apreciação e aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, requerendo a tramitação prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de apreço e admiração.

José Luiz de Figueiredo

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antonio Edigar d'Avila Ribeiro

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Divisa Nova - MG**



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova - Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Justificativa;

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2027 – LDO 2027, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo a LOA (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2026 - 2029).

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2027 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município.

A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado, respeitando o que determina o SIAFIC.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo. A LDO 2027 apresenta a estrutura abaixo descrita:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal; - ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - ANEXO II, de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo I - das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior; Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais, comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três últimos exercícios anteriores;

III - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo VII - Estimativa da Compensação da Renúncia de Receita;

VI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e

VII - Demonstrativo IX - dos Riscos Fiscais e Providências O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2027.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Demonstrativo I - das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes: Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais, comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três últimos exercícios anteriores: Metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando- as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido: Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos: Demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente;

f) Demonstrativo VII - Estimativa da Compensação da Renúncia de Receita: Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva;

g) Demonstrativo VIII - Riscos Fiscais e Providências: Os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas;

h) Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO 2027 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2026 - 2027) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

CEP - 37142-000 - Divisa Nova – Tele: (35) 3286-1200

Rua Rio de Janeiro, N.º 06

email: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

Divisa Nova MG, 15 de abril de 2026.

José Luiz de Figueiredo

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 18.243.179/0001-08****Praça: Presidente Vargas, 1****e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS****Exercício de 2027****Metodologia e Memória de Cálculo**

As receitas foram estimadas para o período de 2026 a 2029, tendo como base preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo

Legislativo para o exercício de 2025, bem como reprojeções em decorrências das novas reestativas de arrecadação para o exercício de 2026.

Para as Receitas Próprias observou-se a tendências de crescimento a partir da análise do período de 2023 a 2025 e das expectativas de

crescimento, projetado pelo Banco Central do Brasil, dos principais indicadores econômicos para o período de 2026 a 2030, conforme abaixo;

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Indicadores	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PIB TOTAL	4,60%	0,50%	3,24%	3,53%	2,30%	1,80%	2,00%	2,00%	2,00%	2,27%
INPC	10,16%	3,84%	3,82%	4,77%	4,30%	4,10%	3,90%	3,56%	3,00%	3,00%
IPCA-E	10,06%	6,86%	4,62%	4,93%	4,100%	3,91%	3,80%	3,50%	3,50%	3,50%
IGP-M	17,78%	10,88%	3,03%	4,48%	6,54%	3,19%	4,00%	3,83%	3,73%	4,00%
TAXA SELIC	9,25%	13,00%	11,75%	12,25%	14,25%	12,13%	10,50%	10,00%	9,50%	9,00%

Fonte: Banco Central - Sistema de Expectativas de mercado em: 05/03/2026.

Quadro 2 - Produto Interno Bruto a Preços Correntes

em milhão

Ano	Produto Interno Bruto (PIB)			%	%
	Brasil	Minas Gerais	Divisa Nova	Participação MG/BR	Participação DN/MG
2011	4.143.000,00	400.125	56,20	9,65786%	0,014046%
2012	4.814.760,00	442.283	60,24	9,18598%	0,013620%
2013	5.331.619,00	488.005	61,02	9,15304%	0,012504%
2014	5.778.953,00	516.634	65,30	8,93992%	0,012640%
2015	6.000.570,00	519.331	74,11	8,65469%	0,014270%
2016	6.266.895,00	544.634	88,859	8,69065%	0,016315%
2017	6.553.843,00	573.700	92,66	8,75364%	0,016151%
2018	6.827.586,00	614.876	89,73	9,00576%	0,014593%
2019	7.389.000,00	651.873	79,56	8,82221%	0,012206%
2020	7.400.000,00	681.859,16	81,71	9,21431%	0,011984%
2021	7.740.400,00	713.224,68	129,52	9,21431%	0,018159%
2022	10.599.695,00	924.709,00	132,76	8,72392%	0,014357%
2023	10.973.864,23	971.978,00	157,09	8,85721%	0,016162%
2024	11.177.978,11	990.056,79	162,43	8,85721%	0,016406%
2025	12.798.035,00	1.011.145,00	166,17	7,90078%	0,016433%
2026	13.028.399,63	1.029.345,61	169,16	7,90078%	0,016433%
2027	13.262.910,82	1.047.873,83	172,20	7,90078%	0,016433%
2028	13.528.169,04	1.068.831,31	175,65	7,90078%	0,016433%
2029	13.798.732,42	1.090.207,93	179,16	7,90078%	0,016433%
2030	14.074.707,07	1.112.012,09	182,74	7,90078%	0,016433%

FONTE: Dados do período de 2011 a 2030 - IBGE / IPARDES - Contas Regionais do Brasil - PIB.

Dados do PIB do Brasil de 2025, calculados pelo IBGE, referem-se às Contas Nacionais Trimestrais. Os Dados do PIB de 2026 a 2030 foram

calculados pela Diretoria de Orçamento aplicando-se o percentual de crescimento do PIB Nacional projetado pelo Banco Central em

05/03/2026 para o período. Dados sujeitos a alterações.

Para o PIB Municipal, do período de 2022 a 2030, considerou-se o percentual que Divisa Nova representou no PIB do Estado

tendo como ano base de 2022.

Continua (3/11)

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.243.179/0001-08

Praça: Presidente Vargas, 1

e'mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Exercício de 2027

Em atendimento ao disposto no Inciso II, § 2º, do art 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de Metas Anuais serem instruídos com memória e metodologia de cálculo, para evidenciar como tais valores foram obtidos, segue abaixo a metodologia aplicada no Município de Divisa Nova.

RECEITAS A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.1 - Metodologia e Memória de Cálculo - Receita

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	O% (2024/2025)	PREVISÃO ORÇAMENT.	O% (2025/2026)	PROJETADO	O% (2026/2027)	PROJETADO	O% (2027/2028)	PROJETADO	O% (2028/2029)
	2024	2025		2026		2027		2028		2029	
RECEITAS CORRENTES	34.638.088,80	39.678.363,94	14,55%	40.790.130,00	2,80%	43.309.830,00	6,18%	45.900.000,00	5,98%	49.050.000,00	6,86%
Receita Tributária	2.155.283,69	2.789.145,51	29,41%	2.500.000,00	-10,37%	2.683.000,00	7,32%	2.911.200,00	8,51%	3.110.600,00	6,85%
Receita de Contribuições	307.163,79	330.128,82	7,48%	350.500,00	6,17%	361.000,00	3,00%	372.000,00	3,05%	397.500,00	6,85%
Receita Patrimonial	855.379,70	1.335.722,10	56,16%	723.730,00	-45,82%	795.600,00	9,93%	849.350,00	6,76%	907.530,00	6,85%
Receita de Serviços	62.689,07	27.238,71	-56,55%	47.000,00	72,55%	154.500,00	228,72%	170.100,00	10,10%	186.250,00	9,49%
Transferências Correntes	31.229.791,37	35.181.797,16	12,65%	37.161.800,00	5,63%	39.308.330,00	5,78%	41.589.750,00	5,80%	44.440.000,00	6,85%
Outras Receitas Correntes	27.781,18	14.331,64	-48,41%	7.100,00	-50,46%	7.400,00	4,23%	7.600,00	2,70%	8.120,00	6,84%
RECEITAS DE CAPITAL	4.852.015,87	2.290.531,62	-52,79%	1.700.000,00	-25,78%	1.300.000,00	-23,53%	1.200.000,00	-7,69%	1.500.000,00	25,00%
Operações de Crédito	2.231.810,49	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Alienação de Bens	155.636,00	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Amortização de Empréstimo	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Transferências de Capital	2.464.569,38	2.290.531,62	-7,06%	1.700.000,00	-25,78%	1.300.000,00	-23,53%	1.200.000,00	-7,69%	1.500.000,00	25,00%
Outras Receitas de Capital	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	39.490.104,67	41.968.895,56	6,28%	42.490.130,00	1,24%	44.609.830,00	4,99%	47.100.000,00	5,58%	50.550.000,00	7,32%

Fonte: Receita Realizada em 2025 de acordo com Balanço Orçamentário - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicado em 30/01/2026 no Portal de Transparência Municipal.

Receita Realizada de 2025 de acordo com o Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicado em 30/01/2026 no Portal de Transparência Municipal. A previsão orçamentária para 2025 foi retirada da Lei nº 1.406 de 06/11/2024 publicada no Portal de Transparência, excluídas as receitas intraorçamentárias, em razão de mudanças de metodologia implementada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN na 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais a partir do exercício de 2018.

Nota: (*) A variação de crescimento (17,55%) foi efetuado com relação ao ano anterior ao Projetado (N-1).

Continua (1/11)

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e'mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Exercício de 2027

RECEITAS A PREÇOS CONSTANTES¹

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ANO BASE	O% (2024/2025)	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		O% (2026/2027)	PROJETADO		O% (2027/2028)	PROJETADO		O% (2028/2029)
	2024	2025			2027	2028		2029					
RECEITAS CORRENTES	32.206.494,97	36.892.942,79	37.926.662,87	14,55%	41.079.373,76	8,31%	43.412.220,00	5,68%	46.391.490,00	6,86%			
Receita Tributária	2.003.982,77	2.593.347,50	2.324.500,00	29,41%	2.544.825,50	9,48%	2.753.412,96	8,20%	2.942.005,48	6,85%			
Receita de Contribuições	285.600,89	306.953,78	325.894,90	7,48%	342.408,50	5,07%	351.837,60	2,75%	375.955,50	6,85%			
Receita Patrimonial	795.332,05	1.241.954,41	672.924,15	56,16%	754.626,60	12,14%	803.315,23	6,45%	858.341,87	6,85%			
Receita de Serviços	58.288,30	25.326,55	43.700,60	-56,55%	146.543,25	235,33%	160.880,58	9,78%	176.155,25	9,49%			
Transferências Correntes	29.037.460,02	32.712.035,00	34.553.041,64	12,65%	37.283.951,01	7,90%	39.335.585,55	5,50%	42.031.352,00	6,85%			
Outras Receitas Correntes	25.830,94	13.325,56	6.601,58	-48,41%	7.018,90	6,32%	7.168,08	2,41%	7.679,90	6,84%			
RECEITAS DE CAPITAL	4.511.404,36	2.129.736,30	1.580.660,00	-52,79%	1.233.050,00	-21,99%	1.134.960,00	-7,96%	1.418.700,00	25,00%			
Operações de Crédito	2.075.137,39	-	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!			
Alienação de Bens	144.710,35	-	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!			
Amortização de Empréstimos	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!			
Transferências de Capital	2.291.556,61	2.129.736,30	1.580.660,00	-7,06%	1.233.050,00	-21,99%	1.134.960,00	-7,96%	1.418.700,00	25,00%			
Outras Receitas de Capital	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!			
TOTAL	36.717.899,32	39.022.679,09	39.507.322,87	6,28%	42.312.423,76	7,10%	44.547.180,00	5,28%	47.810.190,00	7,32%			

(¹) Equivalem aos valores correntes, expurgado os índices de inflação ou deflação, trazendo-os para o exercício anterior ao ano de referência da LDO, ou seja, a preços de 2026.

Indicador	Expectativa de Inflação - BACEN			
	Ano Base		2027	
	2026	2027	2028	2030
Inflação Média (% anual)	3,8000%	3,800%	3,50%	3,50%

Fonte: Banco Central do Brasil em 15/03/2026 - Sistema de Expectativas de Mercado Bolelim focus-Infamoney

Continua (2/11)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1
e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027
DESPESAS A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.2 - Metodologia e Memória de Cálculo - Despesa

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	O% 2025/2024	PREVISÃO ORÇAM. 2026	O% 2026/2025	ANO BASE 2027	O% 2027/2026	PROJETADO 2028	O% 2028/2027	PROJETADO 2029	O% 2029/2028
DESPESAS CORRENTES	31.288.389,32	36.775.163,41	17,54%	36.832.571,07	17,72%	39.377.875,52	6,91%	42.050.387,14	6,79%	44.425.720,00	5,65%
Pessoal e Encargos Sociais	14.806.605,41	17.906.480,29	20,94%	18.430.499,08	24,47%	20.195.320,45	9,58%	21.618.955,75	7,05%	22.860.000,00	5,74%
Juros e Encargos da Dívida	459.567,66	710.064,57	54,51%	420.000,00	-8,61%	490.000,00	16,67%	360.000,00	-26,53%	290.000,00	-19,44%
Outras despesas Correntes	16.022.216,25	18.158.618,55	13,33%	17.982.071,99	12,23%	18.692.555,07	3,95%	20.071.431,39	7,38%	21.275.720,00	6,00%
DESPESAS DE CAPITAL	4.772.762,87	8.360.318,97	75,17%	5.452.558,93	14,24%	4.919.954,48	-9,77%	4.699.612,86	-4,48%	5.774.830,00	22,88%
Investimentos	4.535.864,40	7.736.443,61	70,56%	4.705.558,93	3,74%	4.336.954,48	-7,83%	4.349.612,86	0,29%	5.424.830,00	24,72%
Inversões Financeiras	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Amortizações da Dívida	236.898,47	623.875,36	163,35%	747.000,00	215,32%	583.000,00	-21,95%	350.000,00	-39,97%	350.000,00	0,00%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	205.000,00	#DIV/0!	312.000,00	52,20%	350.000,00	12,18%	350.000,00	0,00%
TOTAL	36.061.152,19	45.135.482,38	25,16%	42.490.130,00	17,83%	44.609.830,00	4,99%	47.100.000,00	5,58%	50.550.550,00	7,33%

Fonte: Os valores da execução orçamentária de 2025 foram retirados do Balanço Orçamentário - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicado no Portal de Transparência e Mural do Saguão de entrada do Paço Municipal, conforme Edital de Publicação, os valores das receitas realizadas em 2023 foram retirados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicado no Portal de Transparência e Mural do Saguão do Paço Municipal de 30/01/2026.

A Previsão Orçamentária de 2026 foi retirada da Lei nº 1.406 de 06/11/2025, publicada no Portal de Transparência e Mural instalado no Saguão do Paço Municipal de 06/11/2025, deduzido as despesas intraorçamentárias de acordo com

as novas orientações contidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais 8ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027
DESPESAS A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	O% 2025/2024	ANO BASE 2026	O% 2026/2025	PREVISÃO ORÇAMENTARIA 2027	O% 2027/2026	PROJETADO 2028	O% 2028/2027	PROJETADO 2029	O% 2029/2028
DESPESAS CORRENTES	29.728.663,11	34.941.921,51	17,54%	34.246.924,58	-1,99%	37.349.914,93	9,06%	39.771.256,16	6,48%	42.017.845,98	5,65%
Pessoal e Encargos Sociais	14.068.496,13	17.013.842,25	20,94%	17.136.678,04	0,72%	19.155.261,45	11,78%	20.447.208,35	6,74%	21.620.988,00	5,74%
Juros e Encargos	436.638,21	674.667,85	54,51%	390.516,00	-42,12%	464.765,00	19,01%	340.488,00	-26,74%	274.282,00	-19,44%
Despesas Correntes	15.223.508,77	17.253.411,42	13,33%	16.719.730,54	-3,09%	17.729.888,48	6,04%	18.983.559,81	7,07%	20.122.575,98	6,00%
DESPESAS DE CAPITAL	4.534.840,64	7.943.557,07	75,17%	5.069.799,29	-36,18%	4.666.576,82	-7,95%	4.444.893,84	-4,75%	5.461.834,21	22,88%
Investimentos	4.309.751,56	7.350.781,90	70,58%	4.375.228,69	-40,48%	4.113.601,32	-5,96%	4.113.863,84	0,01%	5.130.804,21	24,72%
Investimentos Financeiros	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Amortizações de Dívidas	225.089,08	592.775,17	163,35%	694.560,60	17,17%	552.975,50	-20,38%	331.030,00	-40,14%	331.030,00	0,00%
Reserva Contingência Reserva RPPS	-	-	#DIV/0!	190.609,00	#DIV/0!	295.932,00	55,26%	331.030,00	11,86%	331.030,00	0,00%
TOTAL	34.263.503,75	42.885.478,58	25,15%	39.507.322,87	-7,88%	42.312.423,76	7,10%	44.547.180,00	5,28%	47.810.710,19	7,33%

Notas:

- 1) Para as projeções das despesas de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores ativos, inativos e pensionistas para o exercício financeiro de 2027, foi aplicado índice de crescimento médio de 5,85% sobre o valor reprojelado do exercício financeiro de 2026 sendo, de 1,0% a 3,80% de expectativa inflacionária (INPC - Banco Central do Brasil de 05/03/2026) mais 1,05% referente ao crescimento vegetativo apontado no cálculo atuarial, utilizando como referência a folha de pagamento de fevereiro/2026. É importante salientar que os gastos com inativos, aposentadorias e pensões, estão incluídos nas Despesas com Pessoal em razão da metodologia prevista a partir do Plano de Contas da Despesa de 2013 do TCE/MG e conforme pag. 219 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição / STN, em que foram excluídas as despesas Intraorçamentárias referente a este grupo de despesa.
- 2) Quanto aos Juros, Encargos e Amortizações da Dívida a projeção foi efetuada com base nos dados constantes do Cronograma de Desembolso com amortização e juros, fornecidos pela Secretaria de Administração - conforme pag. 219 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição / STN, em que foram excluídas as despesas Intraorçamentárias, referente a este grupo de despesas.
- 3) Para Outras Despesas Correntes foram aplicadas as correções inflacionárias mais a expectativa de crescimento sobre os valores empenhados de 2025, com índice do INPC de 3,80% (acumulado em dez/2025) e a expectativa de crescimento inflacionária para o final do exercício de 2025 em 3,90%, conforme índice de projeção do Banco Central do Brasil - IPCA de 05/03/2026 (Cálculo: média) e conforme pag. 219 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição/STN, em que foram excluídas as despesas Intraorçamentárias referente a este grupo de despesa.
- 4) Nas Despesas de Capital, levou-se em conta os investimentos com recursos provenientes da União, do Estado e recursos próprios, a fim de manter o nível de investimentos compatível com as ações dos programas de governo.

Continua (5/11)

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1
e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027
RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.3 - Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	PREVISTO / LDO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
RECEITA TOTAL	39.490.104,67	41.968.895,56	42.490.130,00	44.609.830,00	47.100.000,00	50.550.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	34.638.088,80	39.678.363,94	40.790.130,00	43.309.830,00	45.900.000,00	49.050.000,00
Receita Tributária	2.155.283,69	2.789.145,51	2.500.000,00	2.683.000,00	2.911.200,00	3.110.600,00
Receita de Contribuições	307.163,79	330.128,82	350.500,00	361.000,00	372.000,00	397.500,00
Receita Patrimonial Líquida	4.363,69	5.683,38	6.000,00	47.000,00	43.350,00	47.530,00
Receita Patrimonial	855.379,70	1.335.722,10	723.730,00	795.600,00	849.350,00	907.530,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	-851.016,01	-1.330.036,72	-717.730,00	-748.600,00	-806.000,00	-860.000,00
Receita de Serviços	62.689,07	27.238,71	47.000,00	154.500,00	170.100,00	186.250,00
Transferências Correntes	31.229.791,37	35.181.797,16	37.161.800,00	39.308.330,00	41.589.750,00	44.440.000,00
Outras Receitas Correntes	27.781,18	14.331,64	7.100,00	7.400,00	7.600,00	8.120,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	33.787.072,79	38.348.325,22	40.072.400,00	42.561.230,00	45.094.000,00	48.190.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.852.015,87	2.290.531,62	1.700.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
Operações de Crédito (V)	2.231.810,49	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	155.636,00	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.464.569,38	2.290.531,62	1.700.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.464.569,38	2.290.531,62	1.700.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	36.251.642,17	40.638.856,84	41.772.400,00	43.861.230,00	46.294.000,00	49.690.000,00

continua (8/11)

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo 2027

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		REALIZADO	ANO BASE	PREVISÃO LDO		PROJETADO	
	2024	2025			2026	2027	2028	2029
DESPESA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X)								
Pessoal e Encargos Sociais	31.288.389,32	36.775.163,41		36.832.571,07		39.377.875,52	42.050.387,14	44.425.720,00
Encargos da Dívida (XI)	14.806.605,41	17.906.480,29		18.430.499,08		20.195.320,45	21.618.955,75	22.860.000,00
Outras Despesas Correntes	459.567,66	710.064,57		420.000,00		490.000,00	360.000,00	290.000,00
	16.022.216,25	18.158.618,55		17.982.071,99		18.692.555,07	20.071.431,39	21.275.720,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)								
	30.828.821,66	36.065.098,84		36.412.571,07		38.887.875,52	41.690.387,14	44.135.720,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)								
	4.772.762,87	8.360.318,97		5.452.558,93		4.919.954,48	4.699.612,86	5.774.830,00
Investimentos								
Inversões Financeiras	4.535.864,40	7.736.443,61		4.705.558,93		4.336.954,48	4.349.612,86	5.424.830,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	-	-		-		-	-	-
Amortizações da Dívida (XV)	-	-		-		-	-	-
	236.898,47	623.875,36		747.000,00		583.000,00	350.000,00	350.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII-XIV-XV)								
	4.535.864,40	7.736.443,61		4.705.558,93		4.336.954,48	4.349.612,86	5.424.830,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVII)								
	-	-		205.000,00		312.000,00	350.000,00	350.000,00
RESERVA DO RPPS (XVIII)								
	-	-		-		-	-	0
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XII+XVI+XVII+XVIII)								
	35.364.686,06	43.801.542,45		41.323.130,00		43.536.830,00	46.390.000,00	49.910.550,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (IX-XIX)								
	886.956,11	3.162.695,61		449.270,00		324.400,00	96.000,00	220.550,01

Nota: O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Pelos valores

estimados é possível observar que as receitas projetadas de 2025 conseguem suportar o nível das despesas fixadas para o período, apresentando um resultado primário positivo.

Neste sentido, observa-se que a situação fiscal do município necessitará de ajustes para se evitar o descontrole das contas públicas no referido período. Podemos observar também que com orçamento de 2025 com as contenção das despesas livres um deficit orçamentário, conforme os dados acima, isto em virtude de termos aberto os crédito suplementares com recuos de superavit financeiro vindo de 2024 na ordem de R\$ 7.961.511,54, sendo assim se descontar as despesas empenhadas por Fonte do "Superavit Financeiro", temos um Superavit no resultado Primário na ordem de R\$ 4.043.239,43.

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CORRENTES (Nova metodologia)

JUROS NOMINAIS	REALIZADO	REALIZADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXI)	851.016,01	1.330.038,72	717.730,00	748.600,00	806.000,00	860.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXII)	459.567,66	710.064,57	420.000,00	490.000,00	360.000,00	290.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXIII) = XX + (XXI - XXII)	1.278.404,46	- 2.542.711,46	747.000,00	583.000,00	350.000,00	349.449,99
NOTA: Na projeção do Resultado Nominal para os exercícios de 2022 e 2023 foram utilizadas a metodologia abaixo da linha. A partir do exercício de 2022, passou-se a ser utilizada a metodologia acima da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª ed. Os valores do Resultado Nominal apurados para os referidos exercícios utilizados nas respectivas LDO's foram:						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha						
	2025					
	-	2.542.711,46				

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027
RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	ANO BASE 2026	PREVISTO/IDO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
RECEITA TOTAL						
RECEITAS CORRENTES (I)	36.717.899,32	39.022.679,09	39.507.322,87	42.312.423,76	44.547.180,00	47.810.190,00
Receita Tributária	32.206.494,97	36.892.942,79	37.926.662,87	41.079.373,76	43.412.220,00	46.391.490,00
Receita de Contribuições	2.003.982,77	2.593.347,50	2.324.500,00	2.544.825,50	2.753.412,96	2.942.005,48
Receita Patrimonial Líquida	286.600,89	306.953,78	325.894,90	342.408,50	351.837,60	375.955,50
Receita Patrimonial	4.057,36	5.284,41	5.578,80	44.579,50	41.000,43	44.953,87
(-) Aplicações Financeiras (II)	795.332,05	1.241.954,41	672.924,15	754.626,50	803.315,23	858.341,87
Receita de Serviços	-791.274,69	-1.236.670,00	-667.345,35	-710.047,10	-762.314,80	-813.388,00
Transferências Correntes	58.288,30	25.326,55	43.700,60	146.543,25	160.880,58	176.155,25
Demais Receitas Correntes	29.037.460,02	32.712.035,00	34.553.041,64	37.283.951,01	39.335.585,55	42.031.352,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	25.830,94	13.325,56	6.601,58	7.018,90	7.188,08	7.679,90
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	31.415.220,28	35.656.272,79	37.259.317,52	40.369.326,66	42.649.905,20	45.578.102,00
Operações de Crédito (V)	4.511.404,36	2.129.736,30	1.580.660,00	1.233.050,00	1.134.960,00	1.418.700,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	2.075.137,39	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	144.710,35	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.291.556,61	2.129.736,30	1.580.660,00	1.233.050,00	1.134.960,00	1.418.700,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	2.291.556,61	2.129.736,30	1.580.660,00	1.233.050,00	1.134.960,00	1.418.700,00
Notas:	33.706.776,89	37.786.009,09	38.839.977,52	41.602.376,66	43.784.865,20	46.996.802,00

1.1 Valores constantes a preços de 2025
Continua (8/11)

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08

Praça: Presidente Vargas, 1
e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027
RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO							R\$ 1,00
	REALIZADO	REALIZADO	ANO BASE	PREVISTO/ILDO	PROJETADO	PROJETADO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DESAPESAS TOTAL (*)							
DESAPESAS CORRENTES (X)							
Pessoal e Encargos Sociais	34.263.503,75	42.885.478,58	39.507.322,87	42.312.423,76	44.547.180,00	47.810.710,19	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	29.728.663,11	34.941.921,51	34.246.924,58	37.349.914,93	39.771.256,16	42.017.845,98	
Outras Despesas Correntes	14.068.496,13	17.013.842,25	17.136.678,04	19.155.261,45	20.447.208,35	21.620.988,00	
	436.658,21	674.667,85	390.516,00	464.765,00	340.488,00	274.282,00	
	15.223.508,77	17.253.411,42	16.719.730,54	17.729.888,48	18.983.559,81	20.122.575,98	
DESAPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)							
DESAPESAS DE CAPITAL (XIII)							
Investimentos	29.292.004,90	34.267.253,66	33.856.408,58	36.885.149,93	39.430.768,16	41.743.563,98	
Inversões Financeiras	4.534.840,64	7.943.557,07	5.069.789,29	4.666.576,82	4.444.893,84	5.461.834,21	
Amortizações da Dívida (XIV)	4.309.751,56	7.350.781,90	4.375.228,69	4.113.601,32	4.113.863,84	5.130.804,21	
	-	-	-	-	-	-	
DESAPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	225.089,08	592.775,17	694.560,60	552.975,50	331.030,00	331.030,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	4.309.751,56	7.350.781,90	4.375.228,69	3.560.625,82	3.782.833,84	4.799.774,21	
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	190.609,00	295.932,00	331.030,00	331.030,00	
	-	-	-	-	-	-	
DESAPESAS PRIMARIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	33.601.756,46	41.618.035,56	38.422.246,27	40.741.707,76	43.544.632,00	46.874.368,19	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (IX-XVIII)	105.020,43	3.832.026,47	417.731,25	860.668,90	240.233,20	122.433,80	

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CONSTANTES (Nova metodologia)

JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XX)	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXI)	791.274,69	1.236.670,00	667.345,35	710.047,10	762.314,80	813.388,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXII) = XIX + (XX - XXI)	436.658,21	674.667,85	390.516,00	464.765,00	340.488,00	274.282,00	
	459.636,90	-3.270.024,32	694.560,60	1.105.951,00	662.060,00	661.539,80	

NOTA: Na projeção do Resultado Nominal para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizadas a metodologia acima da linha. A partir do exercício de 2019, passou-se a ser utilizada a metodologia acima da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª ed. Os valores do Resultado Nominal apurados para os referidos exercícios utilizados nas respectivas LDO's foram:

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha	2025
	3.270.024,32

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1
e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027.
PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.4 - Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ANO BASE	PREVISTO/ILDO	PROJETADO	PROJETADO
	2024(a)	2025(b)	2026(c)	2027(d)	2028(e)	2029(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.922.357,99	3.298.482,63	2.500.361,55	1.919.560,02	1.571.014,62	1.222.469,22
DEDUÇÕES (II)	10.732.611,63	6.723.605,93	-3.425.123,30	-924.761,75	994.798,27	2.565.812,89
Disponibilidade de Caixa	10.732.611,63	6.723.605,93	-3.425.123,30	-924.761,75	994.798,27	2.565.812,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.310.846,80	12.637.121,80	3.425.123,30	-924.761,75	994.798,27	2.565.812,89
(-) Restos a Pagar Processados	422.593,60	5.642.402,77	-	-	-	-
(-) Passivo Financeiro	155.641,57	271.113,10	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-6.810.253,64	-3.425.123,30	-924.761,75	994.798,27	2.565.812,89	3.788.282,11

FONTE: Dados retirados da Lei 1431 de 21/06/2025 LDO - 2026 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2023 publicado no Portal de Transparência e Mural do Saguão do Predio do Paço Municipal de 30 de janeiro de 2026.

Nota: As projeções para o exercício de 2025 foram realizadas com base na média executada nos dois exercício anteriores. Os valores para 2027, 2028 e 2029 foram projetados com base nas projeções dos dois exercícios anteriores.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08

Praça: Presidente Vargas, 1

e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027
PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA A PREÇOS CONSTANTES

Tabela 2.4 - Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ANO BASE	PREVISTO/LDO	PROJETADO	PROJETADO
	2024(a)	2025(b)	2026(c)	2027(d)	2028(e)	2029(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.726.828,44	3.134.053,27	2.371.592,93	1.919.560,02	1.571.014,62	1.222.469,22
DEDUÇÕES (II)	10.197.590,94	6.388.434,17	-3.254.380,90	-878.662,38	945.207,58	2.437.907,12
Disponibilidades de caixa	10.197.590,94	6.388.434,17	-3.254.380,90	-878.662,38	945.207,58	2.437.907,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.747.001,09	12.007.161,28	-3.254.380,90	-878.662,38	945.207,58	2.437.907,12
(-) Passivo Financeiro	-147.882,84	-257.598,11	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-401.527,31	-5.361.128,99	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-7.825.988,01	-4.468.874,15	-1.334.820,88	1.040.897,64	2.516.222,20	3.660.376,34
Fim (11/11)						

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2027

AMF / Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% = (a/PIB)	% (a/RCL)	Valor Corrente - (b)	Valor Constante	% (b/PIB)	% (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% (c/PIB)	% (c/RCL)
Receita Total	44.609.830,00	42.312.423,76	0,0042571757%	103,00%	47.100.000,00	44.547.180,00	0,00440668%	102,61%	50.550.000,00	47.810.190,00	0,0046367302%	110,13%
Receitas Primárias (I)	43.861.230,00	41.602.376,66	0,0041857358%	101,27%	43.861.230,00	43.784.865,20	0,00410366%	97,27%	49.690.000,00	46.996.802,00	0,004557846%	103,11%
Despesa Total	44.609.830,00	42.312.423,76	0,0042571757%	103,00%	47.100.000,00	44.547.180,00	0,00440668%	119,61%	50.550.550,00	47.810.710,19	0,004636781%	120,21%
Despesas Primárias (II)	43.536.830,00	40.741.707,76	0,0041547779%	100,52%	43.536.830,00	43.544.632,00	0,00407331%	104,43%	49.910.550,00	46.874.368,19	0,0045780762%	113,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	324.400,00	860.668,90	0,0000309579%	0,75%	324.400,00	240.233,20	0,00003035%	-337,92%	-220.550,01	122.433,80	-0,0000202301%	100,00%
Resultado Nominal	583.000,00	1.105.951,00	0,0000556365%	1,35%	583.000,00	662.060,00	0,00005455%	0,00%	349.449,99	661.539,80	0,0000320535%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.919.560,02	1.919.560,02	0,0001831862%	4,43%	1.571.014,62	1.571.014,62	0,00014698%	0,00%	1.222.469,22	1.222.469,22	0,0001121317%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	924.761,75	1.040.897,64	-0,0000882512%	-2,14%	2.565.812,89	2.516.222,20	0,00024006%	0,00%	3.788.282,11	3.660.376,34	0,0003474825%	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Contábil - Metas projetadas

Nota: Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais-STN 9º ed., a projeção da RCL pode ser feita mediante aplicação do fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda. No entanto, para que a projeção da RCL seja mais compatível com valor realizado, optou-se por projetar a Receita Corrente Líquida com base na média da variação da RCL realizada no período de 2023 a 2025, deduzindo as receitas extraordinárias (PROFIS) em cada exercício.

A média de crescimento anual da RCL obtida pelo referido cálculo foi de 9,56%.

PROJEÇÃO DO PIB DE MINAS GERAIS DE 2027 A 2029		
Exercícios	2027	2029
Valores	1.047.873.831,440	1.090.207.934,230

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e'mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2027

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025

ESPECIFICAÇÃO		Metas Previstas em 2025 (a)		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
										Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total		36.007.663,00		0,0035610781%		41.968.895,56		0,0041506311%	94,54%	5.961.232,56	16,56%
Receitas Primárias (I)		35.244.888,00		0,003485641%		40.638.856,84		0,004019093%	94,36%	5.393.968,84	15,30%
Despesa Total		36.007.663,00		0,003561078%		45.135.482,38		0,004463799%	87,91%	9.127.819,38	25,35%
Despesas Primárias (II)		34.872.362,00		0,003448799%		43.801.542,45		0,004331875%	87,55%	8.929.180,45	25,61%
Resultado Primário (III)		372.526,00		0,000036842%		3.162.685,61		-0,000312783%	-848,98%	-3.335.211,61	-948,98%
Resultado Nominal		-3.270.024,32		-0,000323398%		2.542.711,46		-0,000251469%	77,76%	727.312,86	-23,24%
Divida Pública Consolidada		3.022.357,99		0,000387913%		3.298.482,63		0,000326213%	84,09%	-623.875,36	-15,91%
Divida Consolidada Líquida		-6.810.253,64		-0,000673519%		3.425.123,30		-0,000338737%	50,29%	3.385.130,34	-49,71%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicado em 30/01/2026 no portal de transparência e mural do saguão do Prédio do Paço Municipal
Nota: A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, conforme estabelecido no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com as informações do relatório é possível observar que a receita total arrecadada, excluída a receita intraorçamentária, ficou cerca de 16,56% acima da meta fiscal estabelecida para o exercício.

De acordo com as informações do relatório é possível observar que as despesas realizadas no exercício ficou a maior em 25,61% do que as despesas fixadas conforme o orçamento, sendo que R\$ 7.209.826,25, corresponde as despesas por superavit financeiro do exercício de 2024, sendo assim as despesas com recursos arrecadados no exercício foram de R\$ 37.925.656,13, que corresponde a 90,37% das receitas arrecadadas.

PIB DE MINAS GERAIS 2025	
Valor	1.011.145.000.444,04

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e-mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

AMF / Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2024	2025	% (2025/2024)	2026	% (2026/2025)	2027	% (2027/2026)	2028	% (2028/2027)	2029	% (2029/2028)
Receita Total	39.490.104,67	41.968.895,56	6,28%	42.490.130,00	1,24%	44.609.830,00	4,99%	47.100.000,00	5,58%	50.550.000,00	7,32%
Receitas Primárias (I)	36.251.642,17	40.638.856,84	12,10%	41.772.400,00	2,79%	43.861.230,00	5,00%	46.294.000,00	5,55%	49.690.000,00	7,34%
Despesa Total	36.061.152,19	45.135.482,38	25,16%	42.490.130,00	-5,86%	44.609.830,00	4,99%	47.100.000,00	5,58%	50.550.550,00	7,33%
Despesas Primárias (II)	35.364.686,06	43.801.542,45	23,86%	41.323.130,00	-5,66%	43.536.830,00	5,36%	46.390.000,00	6,55%	49.910.550,00	7,59%
Resultado Primário (III)= (I - II)	886.956,11	-3.162.685,61	-456,58%	449.270,00	-114,21%	324.400,00	-27,79%	-96.000,00	-129,59%	220.550,01	129,74%
Resultado Nominal	1.278.404,46	-2.542.711,46	-298,90%	747.000,00	-129,38%	583.000,00	-21,95%	350.000,00	-39,97%	349.449,99	-0,16%
Dívida Pública Consolidada	3.922.357,99	3.298.482,63	-15,91%	2.500.361,55	-24,20%	1.919.560,02	-23,23%	1.571.014,62	-18,16%	1.222.469,22	-22,19%
Dívida Consolidada Líquida	-6.810.253,64	-3.425.123,30	-49,71%	-924.761,75	-73,00%	994.798,27	-207,57%	2.565.812,89	157,92%	3.788.282,11	32,27%

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2024	2025	%	206	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	36.717.899,32	39.022.679,09	6,28%	39.507.322,87	1,24%	42.312.423,76	7,10%	44.547.180,00	5,28%	47.810.190,00	7,32%	
Receitas Primárias (I)	33.706.776,89	37.786.009,09	12,10%	38.839.977,52	2,79%	41.602.376,66	7,11%	43.784.865,20	5,25%	46.996.802,00	7,34%	
Despesa Total	34.263.503,75	42.885.478,58	25,16%	39.507.322,87	-7,88%	42.312.423,76	7,10%	44.547.180,00	5,28%	47.810.710,19	7,33%	
Despesas Primárias (II)	33.601.756,46	41.618.035,56	23,86%	38.422.246,27	-7,68%	40.741.707,76	6,04%	43.544.632,00	6,88%	46.874.368,19	7,65%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	105.020,43	-3.832.026,47	-3748,84%	417.731,25	-110,90%	860.668,90	106,03%	240.233,20	-72,09%	122.433,80	-49,04%	
Resultado Nominal	459.636,90	-3.270.024,32	-811,44%	694.560,60	-121,24%	1.105.951,00	59,23%	662.060,00	-40,14%	661.539,80	-0,08%	
Dívida Pública Consolidada	3.726.828,44	3.134.053,27	-15,91%	2.371.592,93	-24,33%	1.919.560,02	-19,06%	1.571.014,62	-18,16%	1.222.469,22	-22,19%	
Dívida Consolidada Líquida	-7.825.998,01	-4.468.874,15	-42,90%	-1.334.820,88	-70,13%	1.040.897,64	-177,96%	2.516.222,20	141,74%	3.660.376,34	45,47%	

FONTE: Exercícios de 2024 e 2025 extraídos dos balanços encerrados nos exercícios findo, 2024 E 2025 retirado da seguinte Lei: Lei Orçamentária Anual nº. 1.371/2023 e 1.406/2024.

Nota: Para o cálculo dos Valores Constantes foi utilizado, como parâmetro, o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA-E) divulgado pelo Banco Central em 05/03/2026, mais o índice de deflação no período.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e' mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027.

AMF / Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	%
Patrimônio / Capital	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	59.579.954,40	6,06%	56.174.455,63	0,00%	0,00%
TOTAL	59.579.954,40	6,06%	56.174.455,63	0,00%	0,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema IMAQ., Departamento de Contabilidade, 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e'mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

AMF / Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.860,78	158.236,24
Alienação de Bens Móveis	-	155.636,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-
Rendimentos	6.860,78	2.600,24
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	129.740,17
DESPESAS DE CAPITAL	-	129.740,17
Investimentos	-	129.740,17
Inversões Financeiras		
Amortizações de Dívidas		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-
Regime Geral de Previdência Social		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores.		
SALDO FINANCEIRO	2025	2024
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)
VALOR (III)	70.097,02	63.236,24

FONTE: Balancetes Financeiros encerrados em 31/12/2025 do sistema IMAQ.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.243.179/0001-08
Praça: Presidente Vargas, 1

e' mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO PAGTO. A VISTA	CONTRIBUINTE	50.000,00	100.000,00	130.000,00	CONTIGENCIAMENTO DAS DESPESAS

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.243.179/0001-08

Praca: Presidente Vargas, 1

e'mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

ARF (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a Epidemias,	75.000,00	Abertura de Crédito Suplementares a partir da Reserva de Contingência.	75.000,00
Assistências a Epidemias e	75.000,00	Abertura de Crédito Suplementares a partir da Reserva de Contingência.	75.000,00
Calamidade Pública	162.000,00	Abertura de Crédito Suplementar a partir da Reserva de Contingência	162.000,00
SUBTOTAL	312.000,00	SUBTOTAL	312.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais;	690.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesa, excesso de arrecadação ou superavit financeiro	690.000,00
Reajuste Salário Mínimo;	235.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesa, excesso de arrecadação ou superavit financeiro	235.000,00
Compensação da Previdência e	180.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesa, excesso de arrecadação ou superavit financeiro	180.000,00
Recomposição dos Salários Quadro Geral dos Servidores.	450.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesa, excesso de arrecadação ou superavit financeiro	450.000,00
SUBTOTAL	1.555.000,00	SUBTOTAL	1.555.000,00
TOTAL	1.867.000,00	TOTAL	1.867.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda em 05/03/2026.

Nota Explicativa: Demonstrativo de riscos fiscais elaborado de acordo com as previsões dos riscos que possam ocorrer durante a execução orçamentária, prevendo de onde possa estar o município atendendo estes riscos sem interferir nos demais programas e atividades desta Municipalidade.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.243.179/0001-08

Praça: Presidente Vargas, 1

e'mail: contabilidade@divisanova.mg.gov.br

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO 2027.**

Demonstrativo 9 - (LRF Art. 4º §2º - Inciso V)		
EVENTOS		VALOR DA PREVISÃO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita		1.619.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-	777.120,00
(-) Transferências FUNDEB	-	242.850,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		599.030,00
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III)=(I+II)		599.030,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		419.321,00
Impacto de Novas DOCC		419.321,00
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)		179.709,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, n° 02 - Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova - MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

*"Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027
e dá outras providências - LDO"*

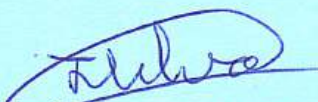
As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, após analisarem o PROJETO DE LEI Nº 012/2026, emite, de conformidade com o Artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

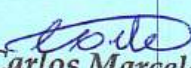

Alexandre Martiniano Martins
Presidente


Renato Leal de Souza
Secretário


José Henrique da Silva
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Renato Leal de Souza
Presidente

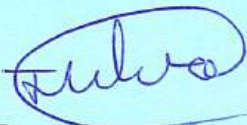

Carlos Marcelo da Silva
Secretário


Elias Tassoti
Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Carlos Marcelo da Silva
Presidente


Elias Tassoti
Secretário


José Henrique da Silva
Relator